



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

PROJETO DE LEI Nº /2021

“Institui Programa de Apoio a bares, restaurantes, Buffet, Casa de recepção e eventos, afetados pelas medidas de isolamento.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o Programa de Apoio a bares, restaurantes, Buffet, Casa de recepção e eventos afetados pelas medidas de isolamento.

Art. 2º: As medidas previstas no referido Programa objetivam facilitar a migração da operação dos estabelecimentos previstos para o ambiente de restrições de circulação e mitigar os efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º: São objetivos do Programa de Apoio ao setor gastronômico:

- I – A proteção da vida e a da segurança sanitária durante o período de contenção necessário para o enfrentamento da pandemia;
- II – O reconhecimento do setor de bares e restaurantes como um importante segmento para o conjunto da economia da cidade, inclusive gerando atratividade turística e empregos indiretos, tornando-se necessária a preservação do segmento neste momento no qual as restrições à operação ameaçam severamente o setor;
- III - A proteção à atividade econômica instalada na cidade;
- IV - A manutenção do emprego e a geração de novos postos de trabalho;
- V – A justiça fiscal, impedindo que os contribuintes sejam tributados ou taxados por bens, serviços e direitos cuja utilização foi restrita por decisão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Art. 4º: Fica o Poder Público autorizado a isentar por período proporcional ao fechamento dos bares, restaurantes, Buffet, casa de recepção, eventos e estabelecimentos similares cujo atendimento presencial ao público tenha sido suspenso por determinação do Poder Público, como medida de enfrentamento ao coronavírus (COVID-1), das seguintes taxas e tributos:

- I - Licença de Termo de Permissão de Uso pela utilização de calçadas e outros espaços públicos;
- II - Taxa de Fiscalização;
- III - IPTU.

§ 1º: Os pagamentos já efetuados dos tributos ou taxas previstos neste artigo serão transformados em créditos tributários a serem utilizados nos próximos exercícios fiscais.

Art.5º: Fica autorizada, sem ônus, pelo período de 12 (doze) meses a utilização de calçadas e outros espaços públicos livres para ampliação da área de atendimento visando garantir o distanciamento previsto pelas normas de isolamento.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Natal, 22 de março de 2021.

Kleber Fernandes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

JUSTIFICATIVA

Com a pandemia, oscilação de aumento e diminuição de casos de infecção e como consequência medidas de restrição, os setores aqui contemplados vem sofrendo não só com a diminuição da procura por seus estabelecimentos, e assim redução de receitas, como também com a obrigatoriedade de continuar arcando com obrigações trabalhistas, tributarias e tantas outras que fazem parte para que um estabelecimento possa funcionar.

Esse projeto diz respeito exatamente a proteção desses setores, a oferecer a possibilidade de não haverem falências, de trabalhadores continuarem empregados, de não aumento de dividas.

Assim solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Kleber Fernandes
Vereador